DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Decreto Legislativo 2
Resolução 3

Poder Executivo 10
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Edital 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO, Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° - Ficam homenageados nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei municipal nº 3177/2005 de 10 de fevereiro de 2005, os seguintes Rotarianos indicados; OSMAR ALVES PEREIRA, UDIBEL JOSÉ DA COSTA e MARCO AURÉLIO MASET.

Art. 2º - A entrega da homenagem aos rotarianos indicados será feita na Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2026, após o término da ordem do dia.

Art. 3° - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta do ROTARY CLUB DE JOSÉ BONIFÁCIO.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de José Bonifácio "FELIPE CARUSI", 10 de fevereiro de 2026.

Rafael Claudemiro Nizato
Presidente

PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de José Bonifácio, em 10 de fevereiro de 2026, e no Diário Oficial do Município.

Paulo Sérgio Nunes
Secretário Legislativo

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3265-9922 - CEP 15.200-000 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 01/2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ATUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO.

RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO, Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e etc...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - A organização e fiscalização do Poder Legislativo pelo Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Resolução, nos termos do que dispõe o artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º. - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, com atuações prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos, visa à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e, em especial, tem as seguintes atribuições:-

I - avaliar, no mínimo, por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Legislativo;

II - colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;

III - colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas físicas das ações de governo e os resultados dos programas de governo, mediante indicadores de desempenho definidos no Plano Plurianual, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3265-9922 - CEP 15.200-000 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

Administração Pública Municipal;

IV - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

V - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Legislativo Municipal;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VIII - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000;

IX - tomar as providências indicadas pelo Poder Legislativo, conforme o disposto na Lei Complementar nº.101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

X - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da Lei Complementar nº. 101/2000;

XI - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências;

XII - cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis), quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal do Poder Legislativo, conforme o caso.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I

Dos Poderes, Órgãos, Entidades e Agentes que Integram o Sistema de Controle Interno

Art. 3º. O Poder Legislativo Municipal de José Bonifácio, deverá instituir e regulamentar suas próprias estruturas de Controle Interno, estabelecendo normas, rotinas e procedimentos específicos, em conformidade com a legislação vigente e aplicável a cada matéria.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA

Art. 4º. A Controladoria será integrada por 01 (um) servidor designado através de Portaria da

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

Presidência do Poder Legislativo.

§ 1º. O servidor recrutado, em razão da responsabilidade e complexidade, fará jus a uma gratificação de função mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do padrão de vencimento básico a que estiver enquadrado, da escala de vencimentos dos empregos de natureza permanente.

§ 2º. A súmula de atribuições do servidor designado, os requisitos e a forma de provimento da Função Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo I desta Resolução."

Art. 5º. - A designação de que trata o artigo anterior é privativa da Presidência da Câmara e dar-se-á dentre os servidores exclusivamente detentores de empregos permanentes, com capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

§ 1º. - Para atender o disposto neste artigo, considerar-se-á a seguinte ordem de preferência:-

I - possuir nível superior e conhecimento em informática;

§ 2º. - Não poderão ser designados os servidores:-

I - contratados por excepcional interesse público;

II - em estágio probatório;

III - que realizem atividade político-partidária;

IV – que nomeados em cargos de comissão;

V - Estar em situação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Chefe do Poder Legislativo Municipal ou com qualquer outro agente político municipal, vedada a nomeação ou contratação em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e igualdade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às normas que coíbem o nepotismo na Administração Pública.

VI - que tiverem, nos últimos doze (12) meses, afastamentos do serviço público superiores a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.

VII - Ter sido submetido a processo administrativo disciplinar, desde que condenado nos últimos 5 (cinco) anos, em razão de infração funcional prevista na legislação aplicável, em observância ao princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e às normas de responsabilização do servidor público.

§ 3º. - As disposições do parágrafo anterior aplicam-se igualmente ao cônjuge do Chefe do Poder Legislativo municipal, bem como ao cônjuge dos demais agentes políticos da esfera municipal, em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e igualdade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3265-9922 - CEP 15.200-000 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

SEÇÃO III
DAS GARANTIAS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Art. 6º. - São garantias do servidor do Controle Interno:-

I - autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - estabilidade na função por 05 (cinco) anos, a contar da designação, prorrogáveis por iguais períodos.

Art. 7º. - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria no desempenho de suas funções, bem como transgredir as garantias previstas no artigo anterior, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Parágrafo único:- Quando a documentação ou a informação envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 8º. - O servidor da Controladoria deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Art. 9 - Compete ao Controle Interno a organização e normatização dos serviços de controle interno.

§ 1º. - Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controle Interno terá como atribuições:-

I - dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de contabilidade e controles internos;

II - regulamentar as atividades de controle, por meio de instruções normativas;

III - emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas, relativas a recursos públicos repassados à agentes políticos na esfera do legislativo municipal;

IV - aprovar, rejeitar e solicitar esclarecimentos ou documentos de prestações de contas dos

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3265-9922 - CEP 15.200-000 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

recursos públicos recebidos pelo Poder Legislativo;

V - responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

VI - propor a realização de treinamentos aos servidores;

§ 2º. - As instruções normativas de controle interno terão força de regras que, sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

SEÇÃO V
DA ASSINATURA DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

Art. 10 - Os Relatórios de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Legislativo, previstos no artigo 54 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão assinados pelo respectivo Chefe do Poder, pelo profissional responsável pela Contabilidade, pelo responsável pela administração financeira e também pelo servidor responsável pelo Controle Interno.

Parágrafo único:- Em caso de divergência do Controle Interno em relação a informações do relatório de gestão fiscal e os fatos não terem sido sanados antes da emissão do relatório, estes serão identificados no relatório de auditoria e representados ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico específico, em caráter temporário, em áreas de atuação não contemplada pelo profissional integrante do Controle Interno, ou em situações cuja necessidade de serviço impeça o seu funcionamento normal.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Resoluções nº 002/2013, de 3 de dezembro de 2013, e nº 005/2016, de 23 de agosto de 2016.

Câmara Municipal de José Bonifácio "FELIPE CARUSI", 10 de fevereiro de 2026.

Rafael Claudemiro Nizato
Presidente

PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de José Bonifácio, em 10 de fevereiro de 2026, e no Diário Oficial do Município.

Paulo Sérgio Nunes
Secretário Legislativo

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3265-9922 - CEP 15.200-000 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

ANEXO I

Súmula de atribuições do servidor designado:

I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

II - assessorar diretamente a Presidência nos aspectos relacionados com essa Resolução e com o controle externo e quanto à formalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

III - interpretar e pronunciar-se sobre a forma concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

V - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

VI - supervisionar as medidas adotadas pela Presidência da Câmara para o retorno da despesa total com pessoal, ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

VIII - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivo e metas espelhadas nessas normas;

IX - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Controle Interno;

X - manifestar através de relatórios, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

XI- alertar formalmente a Presidência para que instaure imediatamente a tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3265-9922 - CEP 15.200-000 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

XII - representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XIII - emitir relatórios quadrimestrais para encaminhamento ao Chefe do Poder Legislativo Municipal e Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento e providências, contendo, em especial, informações relativas a gestão orçamentária, financeira e operacional da administração municipal do Poder Legislativo;

XIV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Controle Interno;

XV - verificar a exatidão dos dados financeiros e contábeis;

XVI - acompanhar a execução dos programas orçamentários;

XVII - constatar a veracidade das operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis;

XVIII - identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para a entidade;

XIX - orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento;

XX - proceder à conferência em folha de pagamento, verificando a exatidão dos dados lançados em conformidade com a Legislação que disciplina o assunto;

Requisitos e Provimento: Conforme Art. 5º. da presente Resolução.

Câmara Municipal de José Bonifácio "FELIPE CARUSI", 10 de fevereiro de 2026.

Rafael Claudemiro Nizato
Presidente

PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de José Bonifácio, em 10 de fevereiro de 2026, e no Diário Oficial do Município.

Paulo Sérgio Nunes
Secretário Legislativo

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3265-9922 - CEP 15.200-000 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SEDUCE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ERRATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEDUCE nº. 08/2026

ASSUNTO: Atribuição de Aulas de GEOGRAFIA e HISTÓRIA aos Docentes da Rede Municipal

DATA DA ATRIBUIÇÃO: 12/02/2026

HORÁRIO: 07:00 horas

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua 21 de Abril, 482 - Centro, neste município de José Bonifácio SP.

ERRATA – HORÁRIO DE AULAS DE GEOGRAFIA – Escola URÂNIA

HORÁRIO DAS AULAS – URÂNIA – MANHÃ – 2026						
AULA	**HORÁRIO**	**2ª FEIRA**	**3ª FEIRA**	**4ª FEIRA**	**5ª FEIRA**	**6ª FEIRA**
1ª	07:00 às 07:50				**9ºB - Geo**	
2ª	07:50 às 08:40				**9ºB - Geo**	
3ª	08:40 às 09:30	**9ºB - Geo**				
Intervalo	*09:30 às 09:50*	*Intervalo*	*Intervalo*	*Intervalo*	*Intervalo*	*Intervalo*
4ª	09:50 às 10:40					
5ª	10:40 às 11:30					

Obs.: Permanecem inalteradas as demais informações contidas no EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEDUCE nº. 08/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico edição 2510-A, em 10/02/2026, páginas 33 a 37.

José Bonifácio/SP, 11 de fevereiro de 2026.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

ALEX CARLOS PAZINI
Supervisor de Ensino

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9269 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br